



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a confecção de livreto do guia prático de assistência domiciliar** de acordo com as quantidades e especificações constantes neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livreto A5 (210x148mm), capa couchê 250g/m ² , papel offset de 90 g/m ² (material interno), 4x4 cores, frente e verso, lombada canoa (grampo), aproximadamente 30 páginas coloridas.	2.500 UNID	R\$ 4,17	R\$ 10.425,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 10.425,00	

1.2. Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei nº 59.057/73. em seu artigo 8º;

2.2. Considerando A resolução COFEN Nº 464/2014 normatiza a atuação da equipe de Enfermagem na atenção domiciliar.

2.3. Considerando que o profissional de enfermagem é aquele com formação técnica e científica para cuidar do paciente, segundo a lei nº 7.498/86, e o decreto nº 94.406/87, e responde por toda ação por ele praticada, ficando sujeito às penalidades legais e éticas.



2.4. Considerando que a assistência domiciliar é uma prática de cuidados que o paciente recebe da equipe Multidimensional em domicílio. Esta modalidade também é conhecida como Home Care e está sendo cada vez mais utilizada pela sociedade devido aos inúmeros benefícios proporcionados como, por exemplo: Atendimento humanizado para com o paciente; Maior conforto e privacidade para o paciente; Diminuição do índice de infecção hospitalar; Maior disponibilidade de leitos hospitalares; Tranquilidade do paciente em estar em ambiente familiar e perto das pessoas que ama.

2.5. Considerando que o Coren-DF é uma autarquia responsável pelo registro dos profissionais habilitados a exercer a enfermagem, fiscalizar o exercício profissional e zelar pelo bom conceito da profissão.

2.6. O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Coren-DF, gestão 2021/2023, fez a atualização do GUIA PRÁTICO DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE HOME CARE E COOPERATIVAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO DOMICILIAR DO DISTRITO FEDERAL E FAMILIARES, com o intuito de capacitar, orientar e zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem prestadores de serviços na atenção domiciliar de forma prática e segura, conforme as leis que regulamentam a assistência de Enfermagem, a assistência domiciliar, a Resolução COFEN N° 464/2014, que normatiza a atuação da equipe de Enfermagem na atenção domiciliar, bem como, orientar os familiares, descrever as competências, atribuições, deveres, direitos e proibições, o novo Código de Ética da Enfermagem (Resolução COFEN N° 564/2017), e demais leis que asseguramos direitos dos pacientes

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto e comum nos moldes do contido no parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019. E aplica-se sua aquisição através da modalidade dispensa de licitação por se enquadrar no inciso II do Art. 24º da Lei nº 8.666, de 1993.



4. PEDIDO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 4.1. O arquivo a ser impresso será disponibilizado pelo Coren-DF à CONTRATADA, preferencialmente em mídia digital.
- 4.2. A empresa Contratada deverá entregar o produto na sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda feira à sexta feira, **no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho ou pedido de fornecimento, e mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102 -3793 /3777.
- 4.3. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante da Assessoria de Cursos e Eventos, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
- 4.4. A contratação terá prazo sua vigência até o recebimento definitivo do material pelo Coren-DF.
- 4.5. O objeto será recebido:
- 4.5.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado, conforme anexo I deste Projeto básico;
- 4.5.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que o bem adquirido se encontra em perfeita condição de uso e atende as especificações do objeto contratado, conforme anexo II deste Projeto básico;
- 4.6. A empresa vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;
- 4.7. A atestação de conformidade da entrega do produto caberá ao fiscal do contrato do Coren-DF, ou a outro servidor designado para esse fim;



4.8. O Fiscal do Contrato do Coren-DF anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do objeto, determinando o que for necessrio  regularizao das faltas ou defeitos observados.

5. OBRIGAES DAS PARTES

5.1. Deveres e disciplina exigidos da **Contratada**:

5.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condies, no prazo e locais indicados pelo Coren-DF, em estrita observncia das especificaes do Projeto Bsico e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vcios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Cdigo de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigao de, a critrio da Administrao, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, s suas expensas, no prazo mximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigncias do Coren-DF, inerentes ao objeto da presente licitao;

5.1.4. Comunicar ao Coren-DF, no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovao;

5.1.5. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;

5.1.6. No transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigaes assumidas, nem subcontratar qualquer das prestaes a que est



obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **Contratante**;

5.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.8. Proceder à realização dos serviços, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando o destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

5.1.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a esta Autarquia, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

5.1.10. Manter atualizados junto a este Coren-DF os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, fax, e-mail, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a contratada e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, resultando nas consequências previstas no contrato.

5.1.11. Responsabilizar-se:

5.1.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; e

5.1.11.2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do



Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.1.12. O item deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;

5.2. Deveres do **Contratante**:

5.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.2.2. Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da **Contratada**;

5.2.3. É prerrogativa do Coren-DF, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da **Contratada**;

5.2.4. Comunicar oficialmente à **Contratadas** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, quando houver;

5.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.2.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;

5.2.8. Indicar formalmente o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;



- 5.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos na proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas;
- 5.2.10. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **Contratada** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 5.2.11. Prestar à **Contratada** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.2.12. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura dos itens, correspondente aos produtos efetivamente entregues pela **Contratada**, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestadas, comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 5.2.13. O pagamento acima especificado será efetuado desde que o produto entregue pela Contratada esteja em conformidade com o contrato e as certidões estejam todas em conformidade com a legislação;
- 5.2.14. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **Contratada**, até a completa regularização;

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de uma única vez em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, mediante entrega dos materiais, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada, após conferência, atesto e aceite do Gestor e/ou Fiscal do Contrato e será creditado em favor da Empresa vencedora, por meio de boleto e/ou ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta,



devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.2. Fica desde já reservado ao Coren – DF o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento;

6.3. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, a **Contratada** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

6.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos Projetos da lei.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.33.90.039.002.010** – Serviços Gráficos e Editoriais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **Contratada** não poderá, sem o prévio e exposto consentimento devidamente documentado pelo **Contratante**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do **Contrato**, cujo pagamento ficará às expensas da **Contratada**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros;



- 8.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **Contratada** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas;
- 8.3. Na hipótese de anuência do **Contratante**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica;
- 8.4. O Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do **Contratante**.

9. DO CONTRATO

9.1. Da Rescisão

- 9.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **Contratante**;
 - 9.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 9.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei



n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

9.2. Da Alteração do Contrato

9.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

9.2.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Da Alteração Subjetiva

9.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **Contratante** à continuidade do contrato.

9.4. Das Sanções

9.4.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;



9.4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do Contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

9.4.2.1. Advertência;

9.4.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Projeto Básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

9.4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

9.4.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;

9.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

9.4.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

9.4.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;



9.4.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais;

9.4.2.9. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **Contratante**, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93;

9.4.2.10. As penalidades aplicadas à empresa **Contratada** serão registradas no SICAF;

9.4.2.11. A empresa a ser **contratada** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **Contratante**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da **Contratada**;

10.2. O Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

11. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS



- 11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 11.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 12.2. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa;
- 12.3. A **Contratada** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Contratante**.

Brasília–DF, 12 de abril de 2023.

Elaborado por DCC e Área demandante da Contratação:

Luiz Flávio Guedes Maia
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Pablo Fernandes Balieiro
Assessor de Cursos e Eventos

Autorizado / Aprovado por:

Dr. Elissandro Noronha dos Santos
Presidente